

**PORTARIA Nº 23/2003**

O Secretário da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e, Considerando a necessidade de garantir a cada cidadão o acesso a um conjunto de medicamentos seguros e eficazes, capazes de tratar de forma correta e resolutiva as doenças que mais freqüentemente acometem a população;

Considerando que é necessária a implantação de políticas que estabeleçam prioridades técnicas, sociais e éticas na tomada de decisões, adequando-se aos recursos disponíveis para sua execução;

Considerando o grande número de apresentações farmacêuticas existentes no mercado, muitas delas com indicações e efeitos semelhantes ou com benefícios terapêuticos ainda não comprovadas cientificamente;

Considerando ser competência do Estado definir o elenco de medicamentos de médio e alto custo que serão fornecidos aos cidadãos, garantindo o abastecimento regular e permanente dos mesmos e assegurando que sejam utilizados de forma adequada e racional.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Informar que, a partir da data da publicação desta Portaria, a Secretaria da Saúde do Estado somente fornecerá os medicamentos dispensados em caráter excepcional e especial definidos pela Portaria Nº 1318/02-MS, Portaria Nº 921/02-MS, Diário Oficial da União 23/07/02 e 22/11/02, respectivamente e Portaria Nº 22/03-SES e Resolução Nº 21/03 CIB/RS, cujas solicitações tenham sido analisadas e deferidas pelos consultores técnicos, de acordo com protocolos e consensos estabelecidos, bem como os medicamentos estratégicos e programáticos disponibilizados pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2º.** Serão considerados indeferidos as solicitações de medicamentos que não façam parte dos elencos acima mencionados.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 16 de junho de 2003

OSMAR GASPARIINI TERRA

Secretário de Estado da Saúde

*Código 9240*

**PORTARIA Nº 31 /2003**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade do Estado estabelecer a Política Estadual de Assistência Farmacêutica do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a competência estadual de coordenar o processo de articulação intersetorial no âmbito da Assistência Farmacêutica da Secretaria da Saúde do Estado, tendo em vista a implementação da Política Nacional de Medicamentos;

Considerando a necessidade do Estado, através da Secretaria da Saúde, de garantir a Assistência Farmacêutica integral ao SUS, através do acesso aos medicamentos essenciais e que o seu uso seja racional;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e estratégias para implantação e implementação de ações da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a necessidade de avaliação dos resultados e impactos pretendidos, bem como o acompanhamento do conjunto das ações desenvolvidas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar a Câmara Técnica Estadual de Assistência Farmacêutica para o Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** São atribuições da Câmara Técnica Estadual de Assistência Farmacêutica para o Estado do Rio Grande do Sul:

I – Propor a Política Estadual de Assistência Farmacêutica e referendar o Plano Estadual de Assistência Farmacêutica.

II – Normalizar, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas no âmbito da Assistência Farmacêutica.

III – Deliberar a respeito de proposições apresentadas por setores da SES ou instituições relativas às questões pertinentes da área.

**Art. 3º** A Câmara Técnica Estadual de Assistência Farmacêutica para o Estado do Rio Grande do Sul terá a seguinte composição:

I - Coordenação Técnica da Política Estadual de Assistência Farmacêutica/SES;

II – Coordenação Administrativa da Política Estadual de Assistência Farmacêutica/SES;

III – Coordenação da Política Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;

IV- Dois representantes do Departamento de Atenção à Saúde/SES;

V - Representante dos Coordenadores de Assistência Farmacêutica das Coordenadorias Regionais de Saúde (CRSs) /SES;

VI – Representante da Divisão de Vigilância Sanitária/SES;

VII - Representante da Coordenação de Regulação das Ações em Saúde/SES;

VIII – Representante da Assessoria de Planejamento/SES;

IX– Representante do Fundo Estadual de Saúde/SES;

X – Representante da Coordenação dos Hospitais e Ambulatórios Próprios/SES;

XI – Diretor Presidente da Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde (FEPPS)/SES;

XII – Diretor do Laboratório Farmacêutico do Estado do Rio Grande do Sul/FEPPS/SES;

XIII – Chefe da Divisão de Assistência Farmacêutica/FEPPS/SES.

**Art. 4º** A Coordenação da Câmara Técnica Estadual de Assistência Farmacêutica para o Estado do Rio Grande do Sul deverá ser exercida pelo Coordenador Técnico da Política Estadual de Assistência Farmacêutica, sendo seu suplente o Coordenador da Assistência Farmacêutica Básica.

**Art. 5º** A Câmara Técnica de Assistência Farmacêutica estará vinculada ao Gabinete do Diretor Geral da Secretaria da Saúde.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 16 de junho de 2003.

OSMAR GASPARIINI TERRA

Secretário de Estado da Saúde

*Código 9242*

**PORTARIA Nº 32 /2003**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de definir uma relação medicamentos que, consideradas as características epidemiológicas, atenda às necessidades prioritárias de saúde da população do Rio Grande do Sul;

Considerando a necessidade de instrumentalizar os gestores Estadual e Municipais no que se refere à Assistência Farmacêutica, visando à promoção do uso racional de medicamentos e otimização da relação custo/benefício;

Considerando a necessidade de ampliar e aperfeiçoar a atual Relação Estadual de Medicamentos Essenciais – REME/RS, abrangendo os diversos elencos disponibilizados à população, garantindo que os medicamentos tenham eficácia/efetividade e segurança comprovada e sejam adequados às necessidades de prevenção e tratamento das doenças prevalentes no território do Rio Grande do Sul;

Considerando a necessidade de orientar a aquisição e o emprego dos medicamentos listados, priorizando-os para que estejam disponíveis constantemente em quantidades suficientes e em formas farmacêuticas adequadas em todo o território do Rio Grande do Sul;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.-** Criar um Comitê de Farmácia e Terapêutica, com o objetivo de assessorar a Coordenação de Política de Assistência Farmacêutica na formulação e implementação de políticas relacionadas com seleção, prescrição e uso racional de medicamentos, por meio de atualização constante da padronização de medicamentos e de elaboração de protocolos clínicos, num processo dinâmico,

participativo e multidisciplinar, para assegurar terapêutica segura e racional, melhoria da qualidade da assistência prestada à saúde e facilitação de acesso da população aos medicamentos.

**Parágrafo Único** - O comitê, mencionado no caput deste artigo, terá as seguintes funções:

- Estabelecer critérios e normas de funcionamento próprio;
- Atualizar periodicamente a relação de medicamentos essenciais;
- Elaborar e atualizar periodicamente o Guia Terapêutico (protocolos), bem como normas e instruções de sua aplicação;
- Revisar periodicamente as normas de prescrição;
- Fixar critérios para a obtenção de medicamentos não padronizados;
- Validar protocolos de tratamentos elaborados pelos diferentes serviços;
- Fomentar a investigação sobre utilização de medicamentos, cujos resultados auxiliarão no desenvolvimento das ações de saúde;
- Fomentar e participar de atividade de educação continuada;
- Assessorar todas as atividades relacionadas com a promoção do uso racional de medicamentos.

**Art. 2º.-** O comitê, instituído no Artigo 1º, ficará diretamente vinculado à Câmara Técnica Estadual Assistência Farmacêutica, sendo composto dos seguintes membros:

- Coordenação Técnica da Política Estadual de Assistência Farmacêutica/SES;
- Coordenação da Assistência Farmacêutica Básica/FEPPS/SES;
- Coordenação Administrativa da Assistência Farmacêutica/SES
- Farmacêutico da Coordenação dos Hospitais e Ambulatórios Próprios/SES;
- Farmacologista Clínico
- Médico que exerça Medicina Interna
- Médico que exerça Pediatria
- Médico que exerça Ginecologia e Obstetrícia
- Médico que exerça Infectologia
- Epidemiologista Clínico
- Nutricionista

**Art. 3º.-** A Coordenação do Comitê de Farmácia e Terapêutica para o Estado do Rio Grande do Sul deverá ser exercida pelo Coordenador Técnico da Política Estadual de Assistência Farmacêutica/SES ou por representante delegado por esse.

§ Esta coordenação fica subordinada ao Diretor Geral da SES.

**Art. 4º.-** Do funcionamento do comitê:

- Os membros deverão assegurar a isenção de interesses pessoais em empresas farmacêuticas e de equipamentos e tecnologias médicas.
- Os membros farão reuniões com periodicidade estabelecida pelo próprio Comitê e convocadas pela sua Coordenação.
- A Coordenação poderá convocar consultores de diferentes áreas para dar parecer específico e assessorar os membros do comitê.

**Art. 5º.-** As resoluções do comitê terão caráter normativo e deverão ser cumpridas por todos os profissionais da instituição.

**Art. 6º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 16 de junho de 2003.

OSMAR GASPARIINI TERRA

Secretário de Estado da Saúde

*Código 9243*

**PORTARIA Nº33/2003**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar a Comissão organizadora da 1ª Conferência Estadual de Política de Medicamentos e Assistência Farmacêutica.

**COORDENAÇÃO-GERAL:**

Coordenadora: IRENE PORTO PRAZERES

**COORDENAÇÃO-ADJUNTA:**

SANDRA DENISE DE MOURA SPEROTTO – SES/RS

TÂNIA MARA DE QUADROS FIGUEIRÓ – SES/RS

ELISA BRUST RIECK – FEPPS/RS

ALBERI FELTRI – Conselho Regional de Farmácia

NELSON SILVA – AFARGS

CÉLIA CHAVES – Sindicato dos Farmacêuticos

ELISEU FAGUNDES CHAVES – AGM

MARIA BEATRIZ KUNKEL – CES/RS – CRS 6ª Região

CARLOS ALBERTO SOARES DA SILVA – CES/RS – CRS 12ª Região

VÂNIA KOBER BIFFIGNANDI – FEPPS/RS -

ENI BAHIA – CNBB

JAIME BERDIAS- GAPA

MAGALI CATARINA GIORGIS LANNES – SES/RS

FLÁVIA FRAGA – SMS/POA – ASSEDISA

MARIA LÚCIA KRUEL ELBERN – FADOC

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA**

TÂNIA MARA DE QUADROS FIGUEIRÓ- SES/RS

ALBERI FELTRI – Conselho Regional de Farmácia

JANINE DE FIGUEREDO- SES/RS

MARIA CARMEN REMIÃO MIKOLEICZAK- SES/RS

**COMISSÃO DE RELATORIA**

ELISA BRUST RIECK – FEPPS/RS

NELSON SILVA- AFARGS

CÉLIA CHAVE- Sindicato dos Farmacêuticos

MARIA BEATRIZ KUNKEL- CES/RS – CRS/6ª Região

CARLOS ALBERTO SOARES DA SILVA – CES/RS – CRS 12ª Região

NELSON SILVA – AFARGS

MARIA LÚCIA KRUEL ELBERN – FADOC

DEBORA MELECHI - AFARGS

**COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO**

SONIA MICAELA DEVINCENZI SOCAL – Relações Públicas

ANA FUMEGALLI- Jornalista

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, notadamente a Portaria nº58/2002.

Porto Alegre, 16 de junho de 2003

OSMAR GASPARIINI TERRA

Secretário de Estado da Saúde

*Código 9244*